

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS de EDUCAÇÃO DA ESCOLA S/3 S. PEDRO DE VILA REAL

CAPITULO I
Denominação, objecto, natureza e âmbito

ARTIGO 1º
Denominação

É adoptada a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de S. Pedro de Vila Real, adiante designada por Associação, que passa a reger-se de acordo com a lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º
Objecto

A Associação tem como objecto dinamizar, promover e colaborar com os demais intervenientes escolares na educação e na formação académica e da personalidade dos seus filhos.

ARTIGO 3º
Natureza e âmbito

1 - A Associação é constituída sem fins lucrativos pelos pais e encarregados de educação da Escola de S. Pedro de Vila Real.

2 - A Associação exerce todas as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

3 - A Associação salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, fomentando a colaboração efectiva e intervindo junto de todos os intervenientes no processo educativo.

4 - A Associação poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outros organismos ou associações que se proponham objectivos afins.

5 - Na prossecução dos seus objectivos, e mediante deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode integrar-se em organizações nacionais e internacionais com finalidades convergentes ou complementares e com elas celebrar acordos de cooperação.

ARTIGO 4º
Sede e duração

1 - A sede da Associação é na Escola de S. Pedro em Vila Real, funcionando administrativamente em local a designar pela respectiva Direcção.

2 - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II
Dos deveres da Associação

ARTIGO 5º

São deveres fundamentais da Associação, no respeito pelos respectivos Estatutos e na prossecução dos seus fins, nomeadamente:

1 - Incentivar a participação dos seus associados nas actividades da escola;

2 - Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação no melhor desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

3 - Defender os interesses morais, culturais e sociais dos educadores;

4 - Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- 5 - Pugnar pela dignificação do ensino e pela respectiva eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos fundamentais;
- 6 - Participar, na parte que lhe compete, na definição e implementação de uma política global de apoio à juventude;
- 7 - Fomentar e implementar actividades de carácter pedagógico, cultural e social de apoio e incentivo à formação académica e da personalidade dos educandos dos seus associados.

CAPITULO III
Dos membros da Associação

ARTIGO 6º

- 1 - São membros efectivos da Associação todos os Pais e Encarregados de Educação da escola de S. Pedro de Vila Real, que, para tanto, manifestem o respectivo interesse.
- 2 - A admissão dos membros faz-se por manifestação de vontade do respectivo interessado e consequente deliberação da Direcção da Associação.

ARTIGO 7º
Dos direitos dos membros

Os membros da Associação, têm, nomeadamente, direito a:

- 1 - Participar na Assembleia-geral;
- 2 - Elegerem e a serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- 3 - Serem devida e atempadamente informados das actividades da Associação.

ARTIGO 8º
Dos deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação, nomeadamente:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os respectivos Estatutos e normas regulamentares;
- 2 - Pagar atempadamente as quotas e demais encargos financeiros fixados nos termos dos presentes estatutos;
- 3 - Participar nas Assembleias-gerais e demais actividades da Associação, bem como contribuir para a realização dos seus objectivos;

ARTIGO 9º
Demissão

Perdem o estatuto de membros da Associação aqueles que, voluntariamente, manifestarem vontade em se demitir dessa qualidade e, para tanto, dela dêem conhecimento à respectiva Direcção, por escrito remetido pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção;

ARTIGO 10º
Sanções

Pelo não cumprimento de qualquer das normas contidas nos presentes Estatutos ou a violação do estabelecido pelos órgãos sociais, sob proposta da Direcção, a Assembleia-geral poderá aplicar ao respectivo membro uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até final do ano lectivo;
- c) Suspensão por um ano;
- d) Suspensão por dois anos;
- e) Suspensão até à data do pagamento das quotas em atraso dos membros que, tendo em débito quotas referentes a mais de um ano, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo de 90 dias a contar da data de notificação ou não justifiquem no mesmo prazo a impossibilidade de o fazerem;
- j) Suspensão por tempo indeterminado ou até que cesse a causa que lhe deu origem;

l) – Exclusão.

us
JK
ten

CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociais

ARTIGO 11º

São órgãos sociais da Associação:

- a)- A Assembleia-Geral;
- b)- A Direcção;
- c)- O Conselho fiscal.

ARTIGO 12º

Constituição da Assembleia-Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, devidamente credenciados e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13º

Constituição da mesa da Assembleia-geral

A mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, dois secretários e um membro suplente, eleitos na Assembleia-Geral.

ARTIGO 14º

Competências da Assembleia-Geral

É da competência exclusiva da Assembleia-Geral:

- 1) – Aprovar e alterar os presentes Estatutos;
- 2) - Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- 3) -Discutir e aprovar o relatório de contas e os orçamentos anuais;
- 4) - Definir as formas de actuação da Associação de acordo com os legítimos interesses dos seus membros, no âmbito dos objectivos previstos nos presentes estatutos;
- 5) - Decidir dos recursos das sanções previstas nos presentes estatutos;
- 6) - Deliberar, sob proposta da Direcção, da adesão a outras organizações associativas;
- 7) - Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- 8) - No caso de dissolução da Associação, determinar o destino a dar aos seus bens e designar os seus liquidatários,

ARTIGO 15º

Competência dos membros da mesa da Assembleia-geral

I - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
- b) Dirigir os trabalhos das respectivas reuniões;
- c) Assinar, juntamente com os secretários, as actas das reuniões;
- d) Diligenciar no sentido de ser enviada a minuta da acta de cada reunião, no prazo máximo de 20 dias, a todos os associados ou a fazê-la incluir no sítio da Escola na Internet ou em sítio próprio da Associação.
- e) – Dar posse aos membros eleitos para os respectivos órgãos sociais.

2 - Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o presidente;
- c) Ocupar-se do expediente a que as reuniões e as respectivas convocatórias derem lugar.

ARTIGO 16º

Reuniões e *quorum* da Assembleia-geral

U.S.
C.P.E.
Ten

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no último trimestre de cada ano e em sessão extraordinária por convocatória do seu presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A convocação da reunião da Assembleia Geral será feita por escrito ou divulgação no sítio da Escola na Internet ou em sítio próprio da Associação ou carta expedida a cada um dos associados, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a sua ordem de trabalhos.
- 3 - A Assembleia-geral não pode deliberar sobre matéria estranha à respectiva ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados a totalidade dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos e meia hora mais tarde, com qualquer número, se, para tanto, tal for feito constar da respectiva convocatória.
- 5 - É admitida a representação de um membro por outro estando mandatado por escrito e para o efeito.
- 6 - As deliberações são tomadas por maioria dos presentes e representados, salvo nos casos de:
 - a) Alteração dos Estatutos da Associação, para o que é necessária uma maioria de três quartos dos membros presentes ou representados;
 - b) Extinção da Associação e demissão dos seus órgãos sociais, para o que será necessário observar uma maioria de três quartos do total dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 7 - A reunião da Assembleia-geral extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de 20 dias, após recebimento pelo presidente da mesa do respectivo pedido.
- 8 - A Assembleia-geral extraordinária convocada a pedido de, pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos, só funcionará e deliberará enquanto nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos respectivos requerentes.

ARTIGO 17.º Da Direcção

- 1 - A Direcção é o órgão executivo e de gestão da actividade da Associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes.
- 2 - Os membros da Direcção são eleitos por dois anos, sem prejuízo da obrigação decorrente do disposto no artigo 30º dos presentes estatutos.

ARTIGO 18º Das competências da Direcção

Compete à Direcção, nomeadamente:

- 1) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- 2) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral, criar e dirigir os serviços da Associação e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objecto;
- 3) Elaborar e enviar a todos os membros ou colocar no sítio da Escola na Internet ou em sítio próprio da Associação o plano de actividades, o orçamento anual, no prazo máximo de 30 dias após a sua primeira reunião de trabalho.
- 4) Gerir os bens da Associação e providenciar pela angariação de receitas;
- 5) Deliberar sobre a admissão dos associados;
- 6) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos membros;
- 7) Elaborar e apresentar à Assembleia-geral as propostas que entenda necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- 8) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho, de acordo com o plano de actividades e os respectivos regulamentos;
- 9) Activar os mecanismos necessários para uma informação interna e uma comunicação social eficientes;
- 10) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o relatório e contas anuais que houver;

ARTIGO 19º Competências dos membros da Direcção

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 1 - Compete ao Presidente:
 - a) - Representar pessoalmente a Associação;
 - b) - Coordenar e orientar a actividade da Direcção e presidir às suas reuniões.
- 2 - Compete ao Vice-Presidente: coadjuvar e substituir o Presidente na ausência deste.
- 3- Compete ao Secretário:
 - a)- Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria da Direcção;
 - b)- Elaborar as actas das reuniões da Direcção.
- 4 - Compete ao Tesoureiro:
 - a) - Estruturar e manter em bom funcionamento o sector económico e financeiro da Associação.
 - b) - Elaborar as contas anuais.
- 5 - Compete aos restantes Directores:
 - a)- Colaborar no exercício das funções dos restantes membros da Direcção podendo, para o efeito, participar nas reuniões deste órgão, com direito a voto;
 - b)- Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados;

ARTIGO 20º
Funcionamento da Direcção

- 1 - A Direcção delibera com a presença efectiva da maioria dos seus membros e deve reunir periodicamente, sempre que tal for considerado necessário.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente ou o seu substituto, voto de qualidade no caso de empate.
- 4 - Poderá ser criado um secretariado permanente para funções de expediente.
- 5 - A Direcção poderá contratar pessoal remunerado para o desempenho de funções que entenda convenientes no âmbito da actividade da Associação.

ARTIGO 21º
O Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um membro suplente, eleitos para o efeito pela Assembleia Geral para um período de dois anos.

ARTIGO 22º
Atribuições e competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal, nomeadamente:

- 1)- Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
- 2)- Solicitar a convocação da reunião da Assembleia Geral quando entenda pertinente e verificada a existência de irregularidades em matéria de gestão económica ou financeira;
- 3)- Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas anuais.

ARTIGO 23º
Funcionamento do conselho fiscal

- 1 - As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.
- 2 - O conselho fiscal reúne periodicamente, sempre que o desempenho das suas funções o exigir.

CAPÍTULO V
Regime financeiro

ARTIGO 24º

W.S.
C.M.
P.

São receitas da Associação:

- 1) - As quotizações, cujo montante será fixado em Assembleia-geral para cada um dos seus membros.
- 2) - As doações, subvenções e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- 3) - O pagamento da quota a que os associados estejam obrigadas, faz-se, pela primeira vez, logo que sejam consideradas admitidos, e nos anos seguintes, no mês imediato à fixação do seu valor pela Assembleia-geral.
- 4) - Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário e à ordem da mesma.

§ Único: Poderão ser efectuados depósitos a prazo com disponibilidade imediata.

ARTIGO 25º

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

CAPITULO VI Disposições gerais

ARTIGO 26º

O ano social da Associação corresponde ao período que decorre entre duas assembleias gerais ordinárias.

ARTIGO 27º

- 1 - Cada órgão social da Associação terá um Livro de Actas.
- 3 - A Direcção terá um livro de caixa, à guarda do Tesoureiro e por ele escriturado, onde deverão ser registadas todas as receitas e despesas da Associação.

ARTIGO 28º

As eleições para os órgãos sociais são efectuadas por voto secreto e directo de todos os membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º

- 1 - A eleição para a mesa da Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal efectua-se mediante a apresentação de listas de membros presentes ou representados na respectiva reunião.
- 2 - Poderá haver listas separadas para cada um dos órgãos sociais.
- 3 - Só serão aceites as listas que indiquem, para cada órgão, os nomes dos candidatos e estejam subscritas pelos mesmos e por eventuais proponentes.
- 4 - As listas serão presentes ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao momento da respectiva eleição.
- 6 - Serão eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos.

ARTIGO 30º

Os membros dos órgãos sociais cessam funções com a tomada de posse dos seus substitutos eleitos, a qual deverá realizar-se até 15 dias depois da respectiva eleição.

ARTIGO 31º.

1 - Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e produzem efeitos em relação a terceiros após publicação nos termos da lei que deverá ser requerida no prazo de trinta dias após a realização da reunião da respectiva Assembleia Geral.

2 - Ficam revogadas todas as disposições ou normas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos

ARTIGO 32º.

Os órgãos sociais em exercício, à data de entrada em vigor dos presentes estatutos, mantêm-se em funções, até ao final dos mandatos para que foram eleitos

ARTIGO 33º.

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos mais favoráveis, aplicar-se-á o previsto na lei.

Manoel Soares

Manoel Soares

Handwritten signature in the top right corner.